



MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
Instituto Municipal de Turismo-MACAPATUR

## EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO 001/ 2020 - MACAPATUR

### PROCESSO Nº 01.0001.006/2020 - MACAPATUR/PMM

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 1º, inciso I da Lei Complementar n. 098/2012-PMM, art. 2º do Estatuto Do Instituto Municipal de Turismo, aprovado pelo Decreto nº 2304/2012-PMM, e a Lei Complementar nº 061/2009-PMM, que regulamenta o fomento, ordenamento e fiscalização das posturas municipais relativas ao comércio e à prestação de serviços, formais e informais, inclusive o comércio, ambulantes e outras atividades rudimentares, bem como estabelece normas relativas ao tratamento diferenciado e favorecido, dispensado aos Microempreendedores Individual, no âmbito do Município de Macapá.

**SETOR SOLICITANTE:** DDT/MACAPATUR/PMM

**MODALIDADE:** CHAMAMENTO PÚBLICO

**TIPO:** CADASTRAMENTO E SORTEIO PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADE ECONÔMICA NO CARNAVAL 2020.

**PERÍODO PARA CADASTRAMENTO:** 03 a 06/02/2020 de 9 às 13 horas.

**LOCAL:** Av. FAB, 2974-B-altos. Bairro Santa Rita. E-mail: macapaturismo@gmail.com

O Diretor Presidente do Instituto Municipal de Turismo – MACAPATUR, no uso de suas atribuições, **FAZ SABER** serão abertas as inscrições para os interessados que queiram participar do presente **CHAMAMENTO PÚBLICO**.

### CAPÍTULO I – OBJETO

1 – O objeto do presente Chamamento público consiste em:

1.1 - Exploração de Espaço Físico e Atividade Econômica No Estacionamento do Estádio Estadual Milton de Souza Corrêa, Rua Ivaldo Alves Veras, na programação do Desfile das Escolas de Samba de Macapá – 2020 que acontecerá no Complexo Turístico do Meio do Mundo na Rua Victor Mota Dias, Bairro Jardim Marco Zero, nos dias 16, 21 e 22 de fevereiro de 2020, 17h às 04h.

1.2 - SORTEIO PRESENCIAL dos Empreendedores Populares que solicitarem o cadastro será no dia 08/02 no MACAPATUR, no endereço citado, para desenvolver atividade econômica no espaço destinado aos empreendedores, na programação do CARNAVAL 2020;

### CAPÍTULO II – DISPOSIÇÕES INICIAIS



www.macapa.ap.gov.br Prefeitura de Macapá



MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
Instituto Municipal de Turismo-MACAPATUR

2 - Deverão ser observadas as seguintes disposições:

2.1- Para fins de legalidade, o Empreendedor Popular deverá apresentar o Termo de Autorização no seu nome emitido pela MACAPATUR, que será entregue nos dias 13 e 14 de fevereiro, das 09h às 13h, com documento com foto nos dias dos Eventos para realizar suas atividades econômicas no local destinados a eles na praça de alimentação;

2.2 - Não será permitido um mesmo permissionário representar mais de uma tenda ao mesmo tempo na Praça de Alimentação no evento;

### CAPÍTULO III – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3 - A participação no presente Edital fica subordinada as seguintes condições:

3.1 - Seguir modelo de padronização;

3.2 - Não será permitido uso de aparelho sonoros nas tendas;

3.3 - Não será permitido o uso de carrinhos pelos permissionários das tendas; com exceção dos carrinhos de pipoca e churros;

3.4 – Cada permissionário poderá utilizar, no máximo, 2 (duas) mesas e 2 (duas) cadeiras dentro do espaço especificado pela organização, ressalvado os espaços para atividades que precisem de outros tipos de mobiliário, que será previamente combinado com a coordenação do espaço;

3.5 - Os empreendedores Populares que serão sorteados, deverão, obrigatoriamente, atender as normas básicas de Higiene e Segurança Alimentar, tais como Luvas, Toucas, Lixeiras para cada tenda.

3.6 - Todo o óleo de Cozinha utilizado na fritura dos alimentos deve ser armazenado no final do evento e direcionados de forma SUSTENTÁVEL para ser reutilizado como matéria prima para fabricação de sabão e outros;

3.7 - Só participará do sorteio para receber o Termo de Autorização do uso do solo e desenvolvimento da atividade econômica na Praça de Alimentação do Estacionamento do Estádio Estadual Milton de Souza Corrêa para o evento do Carnaval 2020, que será no dia 08 de Fevereiro de 2020, às 11h, o empreendedor Popular que solicitar através de Requerimento e estiver devidamente cadastrado no, dentro do prazo de 03 a 06 de fevereiro de 2020;

3.8 - Os Empreendedores Populares deverão utilizar no dia do evento CRACHÁS E CAMISAS que serão fornecidos pelo MACAPATUR;

### CAPÍTULO IV - OBRIGAÇÕES DOS PERMISSIONÁRIOS:

4.1 – Deverão cumprir com todas as obrigações assumidas no Termo de Permissão de Uso;

4.2 – A MACAPATUR não se responsabilizará por danos materiais ou pessoais causados pelos permissionários durante o funcionamento da Praça de Alimentação;

4.3 – Responsabilizar-se por toda limpeza da área destinadas à praça de Alimentação;

4.4 - Não comercializar ou servir bebidas em recipiente de vidro;

4.5 - Não permitir a venda de bebidas alcoólicas à menores de idade;





MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
**Instituto Municipal de Turismo-MACAPATUR**

4.6 - A desmontagem da Praça de Alimentação deve acontecer no máximo 24h horas depois do término do evento previsto neste EDITAL.

### **CAPÍTULO V - DAS OBRIGAÇÕES DO MACAPATUR:**

5. Constituem obrigações da **MACAPATUR/PMM**, com ações compartilhadas entre Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - **SEMDEC** e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - **SEMDUH**:

5.1 - Fornecer aos permissionários todas as informações necessárias a realização da exploração da praça de alimentação;

5.2 - Autorizar e indicar o local de instalação do material gráfico de Permissão de Comercialização na praça de Alimentação;

5.3 - Autorizar a exploração da atividade econômica para atender ao evento, nas áreas destinadas, para a comercialização de comidas e bebidas.

5.4 - Coordenar a Praça de Alimentação do evento;

5.5 - Cumprir a programação predeterminada e, no caso de alterações imprevistas, avisar de imediato aos permissionários;

### **CAPÍTULO VI – DA HABILITAÇÃO**

6 – Só serão habilitados, os Empreendedores Populares que:

6.1 – Apresentarem **DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA**, para o cadastro como: Cópia e original de CPF, RG e Comprovante de Endereço e 2 (duas) foto 3x4;

6.2 – Requerimento devidamente preenchido e assinado;

6.3 – Ser sorteado;

6.4 – Possuir termo de Autorização, emitido pelo MACAPATUR.

### **CAPÍTULO VII – ORGANIZAÇÃO E PROCEDIMENTOS**

**7 - Como os permissionários ficarão alocados nos eventos de carnaval 2020:**

7.1 - Ficam determinadas as seguintes vagas e atividades para **Empreendedores Populares autorizados** para essa festividade, divididos da seguinte maneira:

- 03 Vendedores de Comidas - Típicas;
- 03 Vendedores de Comidas - Chapeiros;
- 03 Vendedores de Comidas - Espetaria;
- 02 Vendedores de Batata Frita e Banana Frita;
- 02 Vendedores de Pipoca e churros;
- 03 Vendedores de Lanches: pastéis e outros salgados
- 02 Vendedores de Lanches: Cachorro quente;
- 02 Vendedores de Lanche: Hamburgueria;
- 02 Vendedores de Bombons e Caramelos;
- 08 Vendedores de Bebidas (cerveja, água, refrigerante);





MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
Instituto Municipal de Turismo-MACAPATUR

- 03 Vendedores de Drinks;
- 03 Serviços de Cabelereiro;
- 02 Serviços de Massoterapeuta;
- 01 Venda de pequenos adereços;
- 03 Serviços de Maquiagem;
- 02 Manicures;
- 01 Venda de artigos carnavalescos e folia;
- 02 Serviços de Costureira;
- 01 Serviço de customização;
- 02 Serviços de tranças para cabelo.

7.2 - Fica determinado também a contemplação de 06 (seis) vagas para FOOD TRUCKS que atuarão em locais específicos destinados pela administração.

## CAPÍTULO VIII – DOS PROCEDIMENTOS DO SORTEIO

8.1 – Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital quanto à documentação de habilitação ao credenciamento, e havendo mais interessados que o número de espaços, para cada atividade econômica indicada, a **comissão procederá ao sorteio dos espaços um a um.**

8.2 - O sorteio deverá ocorrer no dia 08 de fevereiro de 2020, sábado, às 11 horas, no Instituto Municipal de Turismo - MACAPATUR;

8.3 - Na realização do sorteio, o inscrito deverá estar presente, presumindo-se a desistência do ESPAÇO em sua ausência, salvo representado por procuração.

8.4 – Julgamento da habilitação e divulgação do resultado no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Macapá ([www.macapa.ap.gov.br](http://www.macapa.ap.gov.br))

## CAPÍTULO IX – DAS PENALIDADES

9.1 - Os Empreendedores Populares ou Permissionários que descumprirem os itens deste Edital, assim como em casos de mau destino dos resíduos sólidos ou outros danos à praça terão os seus cadastros cancelados pela MACAPATUR E SEMDEC, passarão seis (06) meses sem desenvolver suas atividades econômicas nos eventos da prefeitura municipal de Macapá e ainda poderão ser multados conforme legislação vigente para destinos de resíduos sólidos e dano ao patrimônio Público.

## CAPÍTULO X – DOS PRAZOS

10.1 - A assinatura do **Termo de Autorização de Uso** para os permissionários habilitados e que forem sorteados, será nos dias 13 e 14, no Instituto Municipal de Turismo - MACAPATUR de fevereiro, de 09 às 13h, ocasião em que receberão as autorizações respectivas.





MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
**Instituto Municipal de Turismo-MACAPATUR**

10.2 - A vigência do Termo de Permissão de Uso será de acordo com as datas das festividades constadas neste Edital, desde que atendidas as obrigações das partes previstas no Termo de Permissão de Uso.

10.3 - É facultado à **MACAPATUR**, quando o permissionário desistir ou não assinar o **Termo de Permissão de Uso** no prazo e condições fixadas neste Edital, a escolha de outro permissionário mediante cadastro reserva feito no sorteio do dia 08 de Fevereiro de 2020.

### **CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 - O **MACAPATUR** poderá promover a anulação, revogação ou adiamento do presente, desde que devidamente justificados os respectivos atos, não sendo cabível qualquer indenização nas hipóteses de anulação e adiamento.

11.2 - Fica eleito o foro da comarca de Macapá, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e futura execução do **Termo de Permissão de Uso**.

11.3 - Ficam os permissionários obrigados a declararem, sob as penalidades cabíveis, as superveniência de fato impeditivo de habilitação, se houver.

11.4 - Em caso de divergência entre o edital e qualquer de seus anexos, prevalece o estabelecido no edital;

11.5 - A participação neste **Chamamento Público** será considerada como evidência de que o interessado examinou completamente este edital, aceitando integralmente suas normas e que obteve do **MACAPATUR**, **SEMDEC** e **SEMDUH** as informações que solicitaram;

11.6 - O edital, bem como quaisquer informações que os Empreendedores Populares interessados julgarem necessárias poderão ser obtidas junto ao **Instituto Municipal de Turismo-MACAPATUR**, sito à Av. Fab, 2974-B, Bairro Santa Rita, Município de Macapá

Macapá, 31 de janeiro de 2020.

**Alex de Almeida Pereira**  
Diretor Presidente Instituto Municipal de Turismo – MACAPATUR  
Decreto n. 090/2020-PMM

**Elianey de Almeida Farias de Azevedo**  
Diretora de Departamento de Desenvolvimento de Turismo - DDT  
Decreto nº 348 /2019-PMM

**Alex Silva Bosque**  
Diretor de Departamento de Desenvolvimento Econômico - DEMC  
Decreto nº 1.410 /2019-PMM

